

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0365/2023

O Projeto de Lei nº 0365/2023, que institui a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica instituída a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.2º. A Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” de que trata esta Lei abrange os municípios produtores de erva-mate, pertencentes à região do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina, Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Itaiópolis e Três Barras, podendo vir a ser integrada por outros Municípios catarinenses.

Art.3º. A Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” destacada pelos seus atrativos e características naturais, históricas e culturais, visa potencializar o desenvolvimento socioeconômico da região, e tem como objetivos:

I - promover e divulgar toda a cadeia produtiva da erva-mate no Estado de Santa Catarina;

II - propagar as atrações e pontos turísticos de todos os Municípios integrantes;

III - desenvolver a implementação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de entretenimento, de lazer ou de outros atrativos junto aos Municípios integrantes da rota turística “Caminhos da Erva-Mate”;

IV - fomentar a integração dos Municípios com vista ao estímulo e desenvolvimento provenientes da produção da erva-mate no Estado de Santa Catarina;



V - nutrir a prática de uma produção sustentável e ecológica de erva-mate;

VI - preservar a identidade cultural e histórica do cultivo da erva-mate no Estado de Santa Catarina;

VII - fortalecer a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Municípios como fonte de geração de emprego e renda; e,

VIII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico da rota turística “Caminhos da Erva-Mate”.

Art.4º. Para efeitos desta Lei, são considerados atrativos turísticos, naturais ou não, todos os locais e eventos de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural/ecológico, gastronômico e de entretenimento que estejam inseridos no território abrangido pelos Municípios destacados no art. 2º.

Art.5º. O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate”.

Art.6º. A Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate”, por meios oficiais, irá compor os *sites*, publicações, mapas, guias e demais materiais promocionais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli



JUSTIFICATIVA

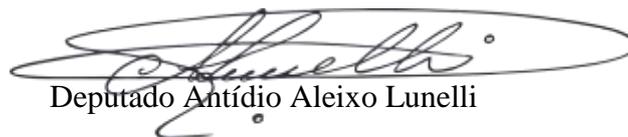
Apresento a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0365/2023, que institui a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O mote da presente emenda substitutiva global é fazer alteração corrigindo um erro, pela inclusão na Rota Turística sugerida, **do município de Itaiópolis**, pertencente à região do Planalto Norte Catarinense (AMPLANORTE) e a subtração do município de Rio Negrinho, integrante da região Nordeste de Santa Catarina (AMUNESC).

Considerando que a Rota Turística inicialmente prioriza a região do Planalto Norte de Santa Catarina, posto as suficientes razões e peculiares características já declinadas na iniciativa, possibilitando o desenvolvimento de uma identidade regional para erva-mate dos ervais nativos da região do Planalto Norte Catarinense, não obstante a possibilidade, ora contemplada no corpo da proposta, de vir a ser integrada por outros municípios catarinenses (parte final, art.2º do Projeto de Lei nº 0365/2023)

A atividade comercial da erva-mate na região do Planalto Norte Catarinense em referência, tem pelo menos 152 anos, sendo um produto exportado para o mercado nacional e internacional, em especial, países do Mercosul. No Planalto Norte Catarinense, a erva-mate sempre teve destaque entre os produtos agrícolas, se diferenciando pelo sistema de produção.

Nesta linha, em Santa Catarina, o município de Canoinhas é detentor do título de Capital Catarinense da Erva-Mate e que erva-mate do Planalto Norte Catarinense possui a Indicação Geográfica (IG) em Santa Catarina, na categoria Denominação de Origem (DO).



Deputado Antídio Aleixo Lunelli